



Prefeitura Municipal de Pontão
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 814/2012,

de 11 de maio de 2012.

Concede reajuste de 5% aos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pontão.

DELMAR MÁXIMO ZAMBASI, Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 004/2012 que concede revisão geral anual – art. 37, X da Constituição federal aos subsídios dos Servidores da Câmara de Vereadores do Município de Pontão, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A revisão anual, de que trata o Inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, com vigência a partir de 1º de maio de 2012, pela aplicação do índice de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento dos servidores da Câmara Municipal de vereadores do Município de Pontão.

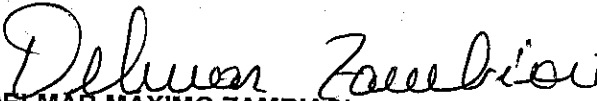
Art. 2º - A revisão geral anual de que trata o art. 1º, refere-se ao período de maio /2011 à abril/2012, com base na variação do IPCA (Índice de preços ao consumidor).

Parágrafo Único- O reajuste previsto no artigo 1º desta Lei corresponde em parte à variação acumulada do índice mencionado neste artigo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei tem previsão na Lei de diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeito a partir de 01 de maio de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 11 de maio de 2012.


DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


JOSE VALMIR BLANGE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
PUBLICADO EM
11 05 2012
ASS. RECEBEDOR